TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01168/17

01. Processo: **TC- 11125/17.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **João Batista Pereira.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **149.070-2.**
07. Lotação**: Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
09. Data do ato: **29/05/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 14/06/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Batista Pereira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de julho de 2017.

EAS

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO